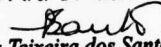
  
Adriana Bolgenhagen  
Secretária Geral

**LEI Nº472/2009.**  
Em 09 de abril de 2009

Publicado no mural de editais no  
Atrio da Prefeitura Municipal no  
dia 09 / 04 / 09  
conforme Art. 87 da Lei Orgânica

  
Libia Teixeira dos Santos  
Seção de Protocolo e Registro  
de Atoes Administrativos  
Portaria Nº 01/2009/GAB - PMCNR

**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, PREFEITO DO  
MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso de suas  
atribuições:

**"AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A CONTRATAR  
PESSOAL POR PRAZO  
DETERMINADO POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"**

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de  
Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar médicos,  
enfermeiros e Agentes de Saúde, por tempo determinado, pela Secretaria  
Municipal de Saúde, para atender a necessidade temporária e emergencial de  
excepcional interesse público, para o exercício das atividades do Programa de  
Saúde da Família e do setor de Epidemiologia.

PARÁGRAFO 1º - VETADO

PARÁGRAFO 2º - VETADO

**Art. 2º** - A contratação temporária será precedida de seleção publica  
simplificada, constante de credenciamento e títulos, devendo referida seleção ser  
acompanhada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de  
análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do currículo  
vitae, que ficará a cargo de comissão nomeada especificamente.

**Art. 3º** - O prazo Maximo das contratações por prazo determinado tratada  
nesta lei será de 06 (seis) meses, admitida a prorrogação do contrato, somente  
até 31 (trinta e um) de dezembro de 2009.

**Art. 4º** - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições  
regulamentares vigentes para os demais servidores públicos, no que couber.

**Art. 5º** - Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto nos incisos  
VIII, XIII, XV, XVI, XX, XXII e XXX, do artigo 7º, da Constituição Federal.



Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta da dotação orçamentária vigente no presente exercício, podendo ser suplementada via decreto.

Art. 7º Dentro do prazo fixado por esta lei, o Executivo Municipal adotará as providências necessárias para a realização do regular concurso público de provas e títulos para o provimento de cargos do quadro permanente da Saúde Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Campo Novo de Rondônia, 09 de abril de 2009.



**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**  
PREFEITO MUNICIPAL



MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA  
PODER LEGISLATIVO



Autografo Nº 481/2009.

432

"AUTORIZA O PODER  
EXECUTIVO A CONTRATAR  
PESSOAL POR PRAZO  
DETERMINADO POR  
EXCEPCIONAL INTERESSE  
PÚBLICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS"

**MARCOS ROBERTO DE MEDEIROS MARTINS**, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições:

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Campo Novo de Rondônia aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo autorizado a contratar médicos, enfermeiros e Agentes de Saúde, por tempo determinado, pela Secretaria Municipal de Saúde, para atender a necessidade temporária e emergencial de excepcional interesse público, para o exercício das atividades do Programa de Saúde da Família e do setor de Epidemiologia.

PARÁGRAFO 1º - O Agente de Saúde irá realizar a função para qual foi contratado utilizando veículo automotor fornecido pelo Poder Executivo do Município de Campo Novo de Rondônia.

PARÁGRAFO 2º - As vagas e locais serão as constantes do anexo I desta Lei.

Art. 2º - A contratação temporária será precedida de seleção pública simplificada, constante de credenciamento e títulos, devendo referida seleção ser acompanhada por servidores da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de análise da capacidade profissional, comprovada mediante avaliação do curriculum vitae, que ficará a cargo de comissão nomeada especificamente.

Art. 3º - O prazo Máximo das contratações por prazo determinado tratada nesta lei será de 06 (seis) meses, admitida a prorrogação do contrato, somente até 31 (trinta e um) de dezembro de 2009.

Art. 4º - Os contratados estarão sujeitos aos mesmos deveres e proibições regulamentares vigentes para os demais servidores públicos, no que couber.

Art. 5º - Aplica-se aos contratados, no que couber, o disposto nos incisos VIII, XIII, XV, XVI, XX, XXII e XXX, do artigo 7º, da Constituição Federal.

✓





**MUNICÍPIO DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**  
**PODER LEGISLATIVO**



Art. 6º As despesas decorrentes da aplicação da presente lei, correrão a conta da dotação orçamentária vigente no presente exercício, podendo ser suplementada via decreto.

Art. 7º Dentro do prazo fixado por esta lei, o Executivo Municipal adotará as providencias necessárias para a realização do regular concurso publico de provas e títulos para o provimento de cargos do quadro permanente da Saúde Municipal.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Elminio Hipolito, 07 de Abril de 2009.

*Valdecy Fernandes de Souza*  
Presidente





**PODER LEGISLATIVO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DE RONDÔNIA**

**ANEXO I AO AUTOGRAFO 481/2009**

**DAS VAGAS**

**DISTRITO DE RIO BRANCO**

**MÉDICO – uma vaga para contratação imediata e uma reserva.**  
**ENFERMEIRO – uma vaga para contratação imediata e uma reserva**

**DISTRITO DE VILA UNIÃO**

**AGENTE DE SAÚDE – uma vaga para contratação imediata.**

**DISTRITO DE JACILÂNDIA**


**AGENTE DE SAÚDE – uma vaga para contratação imediata.**

**COMUNIDADE TRÊS COQUEIROS**

**AGENTE DE SAÚDE – duas vaga para contratação imediata**

**SESSÃO DE EPIDEMIOLOGIA**

**ENFERMEIRO – uma vaga para contratação imediata e uma reserva.**

  
**Valdecy Fernandes de Souza**  
**Vereador - Presidente**